



LEI Nº. 3.500 DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL NO
ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em processos de cumprimento de sentença em que haja valores líquidos a receber em favor da Fazenda Pública Municipal de Pontal, poderá o Chefe do Poder Executivo, assistido pelo Órgão de Representação Judicial da Prefeitura Municipal, celebrar Acordos de Não Persecução Civil, visando adstrito às hipóteses previstas na legislação federal e, cumulativamente, as seguintes:

I – permanência e não extinção do processo de cumprimento de sentença e de eventuais medidas de penhora, indisponibilidade nele vigentes, enquanto pender a integral quitação dos termos acordados;

II – submissão, para fins produção de efeitos, do Acordo de Não Persecução Civil ao juízo titular do processo de cumprimento de Sentença, bem como, à oitiva do Ministério Público; e

III – em caso de acordo que preveja o pagamento parcelado do débito, cláusula penal onde haja perda pelo executado de parcela de 30% do valor pago, sem qualquer abatimento no saldo devedor, bem como extinção do parcelamento com retorno da dívida ao status financeiro anterior.

§ 1º. O acordo não poderá, em nenhuma hipótese, reduzir ou excluir as penalidades impostas pela Sentença condenatória no que tange à proibição de contratar com o poder público, proibição de receber incentivos fiscais e creditícios, suspensão dos direitos políticos e multa civil, sendo que poderá implicar tão somente em redução parcial dos juros incidentes sobre os valores da condenação, adstrito às seguintes condições:

I - desconto de 50% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo;

II - desconto de 30% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 02 (duas) e 12 (doze) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo;

III - desconto de 15% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo; e

IV - desconto de 5% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo.



§ 2º. No caso da adoção do parcelamento dos valores prevista no §1º., a parcela mínima mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que será anualmente reajustada pelo IPCA-IBGE.

§ 3º. No caso de servidores públicos municipais da ativa, será admitido o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se desconto de 5% sobre os juros, desde que este tenha idade inferior a 70 (setenta) anos na data da celebração do acordo, com descontos diretamente no pagamento mensal do salário devido pela Municipalidade, em percentual nunca inferior a 10% de seu salário bruto mensal e nunca superior a 30%.

§ 4º. No caso de pessoas físicas ou jurídicas que detenham precatórios em desfavor da Municipalidade em valores suficientes para quitação de execuções oriundas de ações civis públicas, ser-lhes-á facultado utilizar o saldo atualizado de seus precatórios para quitação a vista, com desconto de 50% sobre os juros da execução, sendo necessária, além de todo o procedimento previsto nesta lei, a homologação da cessão de crédito do precatório nos autos do próprio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.